



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 550/2022)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 550, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 12 a 14:

“Art. 2º

.....

§ 12º A carência do inciso I do § 5º será o dobro e a taxa de juros do inciso II do § 5º será a metade, no caso das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou excessos hídricos nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou União, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

§ 13º Os pequenos produtores rurais da agricultura familiar que, comprovadamente, perderam sua produção agropecuária em face de secas ou estiagens extremas ou excessos hídricos receberão anistia total de suas dívidas contraídas em financiamentos rurais.

§ 14º O regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização dos §§ 12 e 13.”



JUSTIFICAÇÃO

Sala da comissão, 15 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

